

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se inciso o XI, ao artigo 2º, da Medida Provisória nº996, de 2020:

“Art. 2. ....

XI – As modalidades dos programas devem considerar o nível de renda, com a capacidade de pagamento das famílias e os subsídios necessários ao atendimento dos diferentes públicos do programa”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para garantia do direito constitucional a moradia deve ser estabelecidas diferentes modalidades com diferenciação de subvenção econômica em conformidade com o poder aquisitivo e capacidade de pagamento de cada grupo de beneficiários. Para tanto, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

**Deputado Zé Carlos – PT/MA**

